PROJETO DE LEI	Nº 529/2013	Nº
AUTÓGRAFO Nº	ARQUIVADO	Nº
	THE CLUSTER OF THE	

SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.458
de 6 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 9.688, de 20 de julho de
2011 e dá outras providências. (Concessão de auxílio às Entidades Be-
neficentes, Assistenciais Mantenedoras de Creches)

1

CANAGE MANIOTRYL DE SCHOCABA

-17-Dez-2013-12:08-13154



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de Dezembro de 2013.

PL nº 529/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX- 138/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 17 DE

JOSE FRANCISCO MARTINEZ

Temos a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação do parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 9.912 de 28 de Dezembro de 2011, revoga a Lei nº 9.688 de Julho de 2011 e dá outras providências.

Através da Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993, a prefeitura foi autorizada a conceder auxilio mensal, mediante convênio, às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creche, bem como aquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956.

Nos termos do parágrafo único do artigo 1º da referida Lei, com redação alterada pela Lei nº 7.725/2006, o valor do auxilio as entidades conveniadas não deveria ultrapassar o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Já através da Lei nº 9.475 de Fevereiro de 2011, esse teto foi elevado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e foi novamente alterada pela Lei nº 9.912/2012 que elevou o teto para R\$ 70.000,00 mensais para cada entidade beneficiada.

No entanto, as entidades conveniadas vêm prestando atendimento cada vez maior dentro das suas áreas de atuação, disponibilizando mais vagas em seus programas e projetos nas áreas de saúde, esporte, cultura, etc., em benefício de toda população, em especial àquelas mais carentes e em situação de vulnerabilidade social do Município, sendo essa parceria imprescindível ao Poder Público, para satisfazer a demanda cada vez maior, numa cidade em pleno desenvolvimento.

Somente no ano de 2013 foi repassado às entidades mais de R\$ 15 milhões de reais e para cada um deles foi necessária à aprovação de convênio com o legislativo.

A agilidade para a celebração dos convênios é imprescindível para o melhor aproveitamento dos programas além de desobstruir a pauta do Legislativo com os diversos convênios que são celebrados ao longo do ano.

Assim, neste momento, torna-se necessária a elevação do referido teto para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), adequando o valor à realidade atual, isentando o legislativo da tramitação dos convênios de menor valor.

A Lei nº 9.688/2011 institui normas e procedimentos para celebrar convênios com entidades que vierem a pleitear verba do Poder Público e concerne, em tese, funções fiscalizadoras no legislativo ante aos atos do poder Executivo, porém, de acordo com a conclusão do parecer PL nº 099/2011, a referida Lei é ilegal, por contrariar a Lei nacional de regência, além de inconstitucional, por violação ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, dado que o poder fiscalizatório das Casas Legislativas é externo e não prévio.

A.

Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 138 /2013 - fis. 2.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o imprescindível apoio desta Colenda Câmara para a transformação do Projeto de Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, renovando a Vossa Excelência e Dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

TONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Altera Leis Subvenção

-17-lez 20.3 12:00-131544-2/6



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 529/2013

(Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, revoga a Lei nº 9.688, 20 de Julho de 2011 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O "parágrafo único" do art. 1º da Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° ...

Parágrafo único. No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas cujo limite não ultrapassará R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mensais para cada entidade beneficiada."

Art. 2º Fica expressamente revogada a Lei nº 9.688, de 20 de Julho de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeiro Municipal

Recebido na Div. Expediente
17 de dezembro de 13

1

A Consultoria Jurídica e Comissões

Div. Expediento

Lei Ordinária nº : 4458 Data : 06/12/1993

Classificações: Auxílio Financeiro/ Subvenções/ Empréstimos

Ementa: Dispõe sobre a concessão de auxílio às Entidades Beneficentes, Assistenciais Mantenedoras de Creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes e dá outras providências.

LEI Nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993.

Dispõe sobre a concessão de auxílio às Entidades Beneficentes, Assistenciais Mantenedoras de Creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba, autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio à entidades beneficentes, assistências mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956.

Parágrafo único - No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas, cujo limite não ultrapassará a 20.000 UFMS mensais para cada entidade beneficiada.

Parágrafo único. No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas, cujo limite não ultrapassará a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada entidade beneficiada. (Redação dada pela Lei n. 7.725/2006)

Parágrafo único. No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas, cujo limite não ultrapassará a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais-para cada entidade beneficiada. (Redação dada pela Lei nº <u>9.475</u>/2011)

Parágrafo único. No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas cujo limite não ultrapassará R\$70,000,00 (setenta mil reais) mensais, para cada entidade beneficiada. (Redação dada pela Lei nº 9,912/2012)

Artigo 2° - As entidades que pretenderem firmar convênio nos termos desta Lei deverão requerê-lo até o último dia útil do mês de junho de cada ano, para vigência de 1° de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente.

Artigo 3º - A renovação anual do convênio será requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mesmo, na forma seguinte:

- a) Em se tratando de entidades mantenedoras de atendimento em educação especial, o pedido será dirigido à Secretaria de Educação e Cultura/Divisão de Educação e Cultura;
- b) Em se tratando de entidades beneficentes e assistenciais, o pedido será dirigido à Secretaria do Trabalho e Promoção Social/Divisão de Promoção e Assistência Social;
- e) Em se tratando de entidades que atuam diretamente com crianças e adolescentes, o pedido será dirigido à Secretaria da Criança e do Adolescente/Divisão de Apoio às Iniciativas Comunitárias;
- d) Em se tratando de entidades assistenciais que atuam diretamente na área da saúde, o pedido será dirigido à Secretaria da Saúde/Divisão de Planejamento e Programa.

Parágrafo único - Recebidos os requerimentos, as Divisões respectivas juntarão aos mesmos, documentos e relatórios detalhados das atividades da entidade para parecer técnico.

término do mesmo, na forma seguinte:

06

a) em se tratando de entidades mantenedoras de creche e de atendimento em educação especial, o pedido será dirigido à Secretaria da Educação/Seção de Apoio à Convênios;

- b) em se tratando de entidades beneficentes e assistenciais, o pedido será dirigido à Secretaria da Cidadania/Divisão de Administração de Convênios;
- c) em se tratando de entidades que atuam diretamente com adolescentes e jovens, o pedido será dirigido à Secretaria da Juventude/Divisão de Relações Externas;
- d) em se tratando de entidades que atuam diretamente na área da saúde, o pedido será dirigido à Secretaria da Saúde/Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da Saúde.
- e) em se tratando de entidades que atuam diretamente na área da cultura, o pedido será dirigido à Secretaria da Cultura e Lazer.

Parágrafo único. Recebidos os requerimentos, devidamente instruídos, as Secretarias respectivas juntarão aos mesmos, documentos e relatórios detalhados das atividades da entidade, para parecer técnico. (Redação dada pela Lei nº 9.475/2011)

Artigo 4º - Como condição essencial para a liberação de recursos, a entidade beneficiária deverá ser enviada à Câmara Municipal para conhecimento e fiscalização dos Vercadores.

Art. 4° - Como condição essencial para a liberação de recursos, a entidade beneficiária deverá prestar contas de suas atividades mensalmente, junto às respectivas Divisões da Prefeitura Municipal de Sorocaba, além do respectivo relatório técnico. (Redação dada pela Lei n. <u>4.539</u>/2008)

Parágrafo Único: Além da prestação de contas mensais, a entidade beneficiária deverá enviar relatório técnico para a Câmara Municipal de Sorocaba, para fiscalização e conhecimento dos senhores Vercadores. (Parágrafo único acrescentado pela Lei n. <u>4.539</u>/1994)

Parágrafo único. A prestação de contas e o relatório técnico de que trata este artigo também deverão ser enviados à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vercadores. (Redação dada pela Lei n. 8.436/1994)

Parágrafo único. A prestação de contas e o relatório de que trata este artigo deverão ser enviados à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores, em arquivo (s) digital (is) armazenado em mídia (s) óptico (CD ou DVD) ou por dispositivo portátil (Pen drive) gravado no formato "pdf" — Portable Document Format. (Redação dada pela Lei nº 10.465/2013)

Artigo 5° - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária, especialmente a Lei nº 3.537, de 17 de abril de 1991 a Lei nº 3.787, de 28 de novembro de 1991, e a Lei nº 4.294, de 26 de julho de 1993.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de dezembro de 1993, 340º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES

Prefeito Municipal
Vicente de Oliveira Rosa
Secretário Negócios Jurídicos
Valter Alfredo Franceschini
Secretário de Planejamento e Administração Financeira

Lei Ordinária nº: 9688 Data: 20/07/2011

Classificações: Convênios/ Contratos / Termos de Cooperação

Ementa: Institui normas e procedimentos para celebrar convênios com entidades que vierem a pleitear verba do Poder Público, e dá outras providências

LEI Nº 9.688, DE 20 DE JULHO DE 2011

Institui normas e procedimentos para celebrar convênios com entidades que vierem a pleitear verba do Poder Público, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 99/2011 - autoria do Vereador Rozendo de Oliveira.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todo convênio com qualquer instituição, sem fins econômicos ou não, unidades de saúde, educacionais, esportivas, culturais e outras, a ser firmado com o Poder Público Municipal ou por meio dele, que ultrapasse o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em seu total, deverá, após ser enviado ao Poder Legislativo, para análise e aprovação, contar com a presença, mediante convite ou convocação, de diretores ou seus responsáveis legais, para minuciosamente esclarecer o real uso e emprego da verba a ser recebida mediante tal convênio.

Art. 2º Na apresentação das justificativas e esclarecimentos, os diretores ou seus representantes legais, nas suas explanações deverão apresentar o projeto, seu emprego, planilhas e justificativas, com demonstração estatística, do emprego da verba já recebida em períodos anteriores e a ser recebida.

Art. 3º O não comparecimento de qualquer diretor ou seu representante legal, implicará imediatamente no arquivamento do projeto de convênio a ser votado pelo Poder Legislativo.

Art. 4 º As notas explicativas que acompanham o projeto não exclui a presença de diretores ou seus representantes legais, na sessão da Câmara Legislativa, no horário em que antecede a votação, ou a ser determinada pela Mesa Diretora.

Art. 5 º Fica garantido o acesso de Vereador em qualquer das entidades beneficiadas pela concessão de verba pública municipal, bem como aos documentos atinentes, com a finalidade de fiscalizar seu emprego.

Art. 6 $^{\circ}$ As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de julho de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal
SILVANA MARIA SINNISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretário de Negócios Jurídicos em substituição
PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 529/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor

Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que altera a redação do parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, revoga a Lei nº 9.688, de 20 de julho de 2011 e dá outras providências.

"Art. 1° (...) Parágrafo único. No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas cujo limite não ultrapassará R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mensais para cada entidade beneficiada" (Art. 1°); fica expressamente revogada a Lei nº 9.688, de 20 de julho de 2011 (Art. 2°); cláusula de despesa (Art. 3°); cláusula de vigência (Art. 4°).

Os doutrinadores têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa legiferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, in verbis:

"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I-(...)

XIII – celebrar convênios com entidades públicas

ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei".



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Verificamos a ausência da cláusula de despesa que poderá ser incluída pela Comissão de Justiça.

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

"Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1°- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias".

É o parecer.

Sorocaba, 20 de dezembro de 2013.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 529/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 9.688, de 20 de julho de 2011 e dá outras providências. (concessão de auxílio às entidades beneficentes, assistenciais mantenedoras de creches)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





No

COMISSÃO DE JUSTICA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 529/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 9.688, de 20 de julho de 2011 e dá outras providências" (concessão de auxílio às entidades beneficentes, assistenciais mantenedoras de creches).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS).

Entretanto, apesar do PL estar em consonância com o nosso direito positivo, constatamos a ausência da cláusula de despesa e por isso apresentamos a seguinte emenda:

Emenda nº 01

Fica acrescentado art. 3º ao PL nº 529/2013, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento."

Ante o exposto, sendo observada a presente emenda, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

MÁRIO MARTE MÁ Presidente

> ANSELMO ROLIM NETO Membro - Relator

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES Membro





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 529/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 9.688, de 20 de julho de 2011 e dá outras providências. (concessão de auxílio às entidades beneficentes, assistenciais mantenedoras de creches)

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

TEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

RODEIGO MAGANHATO

Membro

IZÍDIO DE BRIFO CORREIA

Membro





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 529/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 9.688, de 20 de julho de 2011 e dá outras providências. (concessão de auxílio às entidades beneficentes, assistenciais mantenedoras de creches)

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro

SAULO DA SILVA

Membro



Projeto RETIRADO a Vereador: Je vol Por June	pedido do SE. 67/2013
EM 20 / /2	12613
PRESIDENTE	



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 036/2017

Dispõe sobre o arquivamento de proposições.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Resolução nº 238, de 06 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a existência de proposições antigas, de autoria de Vereadores não reeleitos, em tramitação nesta Casa,

CONSIDERANDO a existência de proposições antigas, de autoria do ex-Prefeito Municipal, em tramitação nesta Casa,

CONSIDERANDO a existência de proposição antiga, de autoria da Mesa, em tramitação nesta Casa,

RESOLVE:

Art. 1° Arquivar as seguintes proposições: Projetos de Lei n.º 87 e 118/2000; 103/2001; 38/2003; 204/2005; 107, 411 e 479/2006; 4, 136, 161 e 169/2007; 265/2008; 16, 110, 160, 173, 273, 274, 349, 388, 427 e 469/2009; 34; 73; 117, 180, 329, 337, 338, 375, 414, 431, 434, 475, 530 e 573/2010; 71, 104, 114, 144, 150, 186, 262, 357, 539, 543 e 625/2011; 41, 45, 54, 56, 66, 114, 141, 152, 192, 318, 319 e 426/2012; 36, 37, 55, 63, 71, 76, 78, 97, 115, 116, 117, 120, 121, 128, 129, 130, 144, 158, 160, 164, 166, 175, 201, 219, 224, 239, 265, 266, 284, 285, 286, 287, 300, 314, 319, 336, 337, 367, 371, 385, 392, 408, 419, 452, 472, 487, 513, 516, 521 e 529/2013; 16, 22, 32, 42, 55, 56, 57, 58, 62, 63, 65, 67, 68, 79, 110, 115, 126, 129, 130, 131, 135, 147, 172, 200, 222, 226, 228, 229, 240, 248, 291, 293, 308, 318, 321, 325, 340, 355, 356, 366, 383, 403, 406, 414, 415, 418, 435, 441, 448 e 452/2014; 7, 8, 11, 13, 15, 17, 42, 43, 56, 72, 85, 86, 87, 88, 96, 97, 106, 107, 112, 139, 156, 179, 184, 188, 192, 210, 212, 222, 223, 230, 232, 244, 259, 271, 275, 276, 281, 282, 284 e 285/2015; 2, 12, 19, 33, 34, 39, 44, 48, 49, 62, 70, 71, 77, 82, 89, 92, 95, 96, 122, 126, 129, 147, 151, 160, 164, 166, 172, 173, 176, 191, 198, 200, 229, 235, 237, 239, 243,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

256, 259, 263, 269, 271, 279, 281, 284/2016. Projetos de Decreto Legislativo n.º 8/2006; 6/2010; 50/2013; 26, 27 e 29/2015; 17/2016. Projetos de Resolução n.º 21/2009; 19/2011; 2, 6 e 8/2013; 14/2014; 13/2015. PELOM n.º 01/1999; 11/2012; 4/2013, 3/2015; 5/2016. Moções n.º 8/2007; 34, 35, 36 e 41/2011; 5 e 6/2012; 4, 24, 44 e 60/2013; 8, 16 e 38/2015; 26/2016.

Art. 2° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 04 de julho de 2017.

Presidente: Rodrigo Maganhato

1º Vice-Presidente: Irineu Donizeti de Toledo

2º Vice-Presidente: Luis Santos Pereira Filho

3º Vice-Presidente: Hudson Pessini

1º Secretário: Fausto Salvador Peres

2º Secretário: João Donizeti Silvestre

3º Secretário: Péricles Régis Mendonça de Lima

Marli/